Protocolo: 635764
Data: 31/03/2020
Título: LAUDA DE 31-03-2020 - RSMS 4345
Página(s): a

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4345 DE 30 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à Nota Técnica Conjunta SUBREG e SUBHUE - COVID -19 de 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO
Substituta Eventual da
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I à Resolução SMS nº 4345 de 30 de Março de 2020.
Nota Técnica Conjunta SUBREG e SUBHUE -
COVID -19 de 27 de março de 2020.

Todas os casos **SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE CORONAVIRUS (COVID-19) e SRAG** com indicação de internação hospitalar devem ser solicitados via Sistema Estadual de Regulação para leito Coronavírus/COVID-19 (Coronavírus - Enfermaria Adulto, Coronavírus - UTI Adulto, Coronavírus - Pediatria)UTI Pediátrica Coronavirus.

As equipes de regulação devem verificar as solicitações com status em fila no SER diversas vezes ao longo do dia para identificar os casos suspeitos/confirmados de Coronavírus ou SRAG aptos a regulação para internação hospitalar.

Casos aptos à regulação para internação hospitalar:

1. Utilizar a definição de caso do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Febre e sintomas respiratórios com FR de>30 IRPM e sinais de esforço respiratório e sat de O2 <95%, acrescido com leucopenia, linfopenia para adultos e, no caso das gestantes, FR 24 ≥ IRPM.
2. Para crianças (menores de 14 anos), utilizar a definição de casos do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus, de febre> ou Igual 37.8, sintomas respiratórios e nas crianças maiores pode ser acompanhado de cefaleia, mialgia, diarreia e vômitos, com sat de O2< ou igual a 93%.
ou no caso de
- menor de 2 meses FR> ou igual a 60 IRPM,
- de 2 á 12 meses FR > ou igual de 50 IRPM,
- de 1 à 5 anos, FR > ou igual de 40 IRPM,
- de 6 à 12 anos, FR > ou igual de 30 IRPM e
- maior de 12 anos , FR > ou igual de 24 IRPM.

Ou com sinais de esforço respiratório(tiragem subcostal, tiragem intercostal, batimento de asa de nariz, cianose, apnéia), gemência, não consegue beber liquido ou mamar.

Pacientes em quadro em ventilação mecânica ou que apresentem disfunção ventilatória (FR > 30 irpm; Sinais de esforço respiratório - Sat O2<92% em uso de oxigênio suplementar), a solicitação de regulação deve ser para acesso a leitos de terapia intensiva.

Todos os pacientes com solicitação de internação no SER e considerados aptos para regulação deverão ser priorizados na Plataforma da SMS RJ no âmbito do Painel Prioriza Internação como

COVID-19 Uti, COVID-19 ENF, COVID-19 PED e COVID 19 UTI PED.

Os pacientes com solicitação de internação no SER e que não estiverem aptos a regulação segundo o protocolo deverão ser pendenciados e o médico regulador solicitará informações complementares ou mudança de tipo de leito no âmbito do SER.

A regulação dos casos de SRAG e Coronavírus será efetivada exclusivamente pela Plataforma da SMS RJ, onde estão integrados todos os leitos clínicos e de terapia intensiva do SUS (esferas municipal, estadual e federal)destinados a assistência desses pacientes durante a pandemia e onde se terá conhecimento dos leitos existentes, taxa de ocupação, demanda reprimida e como estão sendo processadas as transferências.

O Painel Prioriza Internação deverá manter a atualização a tempo e hora pelas equipes de regulação dos plantões diurno e noturno.

O médico regulador deverá reservar o leito na unidade executante, não devendo cancelar as regulações concluídas no SER, pois as informações serão compiladas pela Secretaria de Estado de Saúde e utilizada para fins de controle, avaliação e emissão de AIH das unidades estaduais.

As solicitações efetivamente reguladas no âmbito da Plataforma da SMS RJ são excluídas do Painel Prioriza Internação automaticamente.

No caso de regulações efetuadas para unidades fora do Município do Rio de Janeiro, o médico regulador deverá ainda desativar a solicitação pendente no Painel Prioriza Internação indicando que a transferência foi concluída. Caso o paciente apresente outros desfechos antes da efetivação da transferência, o médico regulador deverá apresentar os motivos já definidos no painel (óbito, revisão prioridade, alta da unidade).

Todas as unidades executantes já estão cientes da necessidade de manterem o mapa de leitos atualizado. Em caso de conversão de leitos exclusivos para SRAG/COVID-19, a unidade deve enviar o mapa de leitos atualizado e indicação dos leitos que precisam ser editados para as seguintes nomenclaturas: Clínica Médica - SRAG, UI - SRAG, UTI Pediátrico - SRAG, UTI - SRAG (Ofício Circular S/SUBREG nº 01/2020).

Estes leitos deverão ser filtrados várias vezes nos plantões diurno e noturno a fim de identificar casos suspeitos e fazer busca por leitos.